

PROCESSO N.º 309/2022

Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 057/2022

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente Requerimento de Diárias, emitimos a seguinte orientação:

Trata-se do procedimento licitatório **Pregão Presencial n.º 002/2022**, que teve sua gênese a partir da Presidência desta Casa, conforme razões e justificativas expostas à fl. 02.

O Departamento Contábil/Financeiro informou, por sua vez, a existência de dotação orçamentária disponível para as aquisições pleiteadas (fls. 05/07).

A Diretoria Geral elaborou, junto à Secretaria Geral, o respectivo Termo de Referência, tendo como objeto a “aquisição de equipamento permanente e material de consumo, sendo microcomputador, notebook, equipamentos de informática, entre outros correlatos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal”, conforme fls. 09/27.

Para fins de estabelecimento do preço médio, foram solicitados orçamentos do objeto contratual junto a diversas empresas do ramo.

Com base nos orçamentos obtidos, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) fixou devidamente o valor médio dos itens a serem adquiridos.

Por conseguinte, o Departamento Contábil/Financeiro atualizou a dotação orçamentária disponível para as aquisições pleiteadas.

A minuta do edital e do contrato foram devidamente confeccionadas e juntadas ao procedimento.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica opinou pela aprovação das minutas do edital e do contrato, e pugnou pelo prosseguimento do procedimento licitatório até seus trâmites finais.

O edital foi devidamente aprovado pela autoridade superior e juntado ao procedimento.

A transparência e ampla divulgação do edital de licitação e demais documentos foi efetivada segundo a legislação vigente.

Transcorrido o prazo de publicação, observou-se que 04 (quatro) empresas protocolaram seus respectivos envelopes de proposta comercial e habilitação, bem como demais documentos concernentes.

[Handwritten Signature]

Durante a sessão de abertura e julgamento da referida licitação, a CPL desclassificou a empresa HUGO V. S. DO NASCIMENTO MANUTENÇÃO, por não atender a requisito expresso do Edital. As empresas MEDAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, SOANA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA e MICRO TECH INFORMÁTICA foram todas habilitadas e declaradas vencedoras do certame, cada qual responsável pelo fornecimento de determinados itens do edital, sob a premissa de menor valor.

A adjudicação do procedimento licitatório foi devidamente realizada.

Em seguida, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela homologação e adjudicação do objeto licitatório em favor das empresas vencedoras supracitadas, nos termos no art. 43, inc. VI, da Lei de Licitações.

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise de toda a documentação que compõe o presente procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 002/2022**, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Pregão Presencial, disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como as normas contidas na IN SCL nº 001/2015 foram, de fato, atendidas.

Logrando-se várias empresas vencedoras e estando todas devidamente habilitadas neste procedimento, não vislumbramos qualquer impedimento às contratações.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 03 de outubro de 2022.


HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CMI-ES